

LEI Nº 1.718, DE 4 DE MARÇO DE 2011

Reajusta os vencimentos básicos dos Servidores Públicos do Município da Água Preta-PE, passando figurar de acordo com o salário mínimo nacional, estampado na Medida Provisória nº 516, de 30 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município em seus artigos 48 e 60, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento básico dos servidores efetivos ativos e inativos, pensionistas, comissionados e contratados do Município da Água Preta – PE, passando a vigorar o importe de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), seguindo o estampado na Medida Provisória nº 516/2010, de 30 de dezembro de 2010, e seus posteriores aperfeiçoamentos e/ou conversão em Lei Federal.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, o valor diário do Salário Mínimo corresponderá a R\$ 18,00 (dezoito reais), e o valor horário, a R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º No que pertine aos cargos comissionados e efetivos, os quais têm por base o importe de 1 (um) salário mínimo vigente do país, fica ainda, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a alterar os anexos constantes na Lei Municipal nº 1.683, de 2 de abril de 2009, em face do cargo comissionado de Assessor Urbano, Símbolo: CCVI, bem como dos cargos efetivos delineados na Lei Municipal nº 1.696, de 21 de Dezembro de 2009, quais sejam: Auxiliar de Disciplina; Auxiliar de Serviços Gerais; Cozinha; Guarda Municipal; Monitor de Informática e Recepcionista, passando a figurar os aduzidos, de acordo com o valor remuneratório estampado no *caput* do artigo anterior.

Art. 3º Observando-se a necessidade e a imprescindibilidade do ato de publicidade, princípio básico e norteador da administração pública, fica o Prefeito Municipal, autorizado a determinar por meio de decreto municipal a republicação do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.683, de 2 de abril de 2009, e o Anexo I, da Lei Municipal nº 1.696, de 21 de dezembro de 2009, em face dos cargos vislumbrados supra, em vista da alteração elencada no artigo 2º (segundo) e o estabelecido no *caput* do artigo 1º (primeiro) e seguintes.

Art. 4º Os recursos necessários para o atendimento das despesas de que trata a presente Lei, correrão por conta das dotações específicas, constante do orçamento aprovado para o corrente exercício de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.



ÁGUA PRETA

Cuidando da Nossa Gente

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Água Preta (PE), 04 de Março de 2011.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito